E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.465.108-4 DATA: 12/12/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 511/2025 APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Empreendedorismo.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.465.108-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 1290/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 05/11/2024, alterando o regime de funcionamento, modalidade de oferta e matriz curricular.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

> **§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.465.108-4

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NRE: *FRANCISCO BELTRÃO 012* | | | | | | | MUNICÍPIO: : *FRANCISCO BELTRÃO 0850* | | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: *COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL* | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 475 BAIRRO ALVORADA MUNICÍPIO-FRANCISCO BELTRÃO – *CEP: 85601080* | | | | | | | | | | | |
| TELEFONE: *(46) 3524-5357* | | | | | | | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | | | |
| CURSO: Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio | | | | | TURNO: Manhã, Tarde e Noite | | CÓDIGO: 1620 | | C.H. Total: 3.233 horas | | |
| DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: **2023** | | | FORMA: GRADATIVA | | | | |
| | | ÁREAS DO CONHECIMENTO | | COMPONENTE CURRICULAR | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | | |
| | | | | | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | |
| CÓDIGO 16 | FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – **FGB** | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | | ARTE | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 67 | 0 | 0 | 2 | 67 | |
| | | | | LÍNGUA INGLESA | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | | | LÍNGUA PORTUGUESA | 3 | 100 | 3 | 100 | 4 | 133 | |
| | | CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | | FILOSOFIA | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | | GEOGRAFIA | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | | | HISTÓRIA | 2 | 67 | 2 | 66 | 0 | 0 | |
| | | | | SOCIOLOGIA | 0 | 0 | 2 | 66 | 0 | 0 | |
| | | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | | MATEMÁTICA | 3 | 100 | 3 | 100 | 4 | 133 | |
| | | CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | | FÍSICA | 2 | 66 | 0 | 0 | 2 | 67 | |
| | | | | QUÍMICA | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | | | BIOLOGIA | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | **TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA** | | | 24 | 800 | 18 | 600 | 12 | 400 | |
| | | PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - **PFO** | | PROJETO DE VIDA | 2 | 67 | 1 | 33 | 1 | 33 | |
| | | | | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | 1 | 33 | 1 | 33 | 1 | 34 | |
| **SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA** | | | | | 3 | 100 | 2 | 66 | 2 | 67 | |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | | 27 | 900 | 20 | 666 | 14 | 467 | |
| | | | | **COMPONENTE CURRICULAR** | **T** | **T** | **T** | **T** | **T** | **T** | |
| CÓDIGO 1620 | ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - **IF** **TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO** | | | ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 | |
| | | | | ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | | EMPREENDEDORISMO | 0 | 0 | 2 | 67 | 2 | 66 | |
| | | | | INFORMÁTICA BÁSICA | 2 | 66 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | | LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 | |
| | | | | LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE ESTOQUES | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 | |
| | | | | MARKETING E MERCADO AGRÍCOLA | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 | |
| | | | | PRODUÇÃO, SERVIÇOS E TURISMO RURAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 | |
| | | | | GESTÃO EM AGRICULTURA | 0 | 0 | 4 | 133 | 4 | 133 | |
| | | | | GESTÃO EM ZOOTECNIA | 0 | 0 | 4 | 133 | 4 | 133 | |
| **SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO** | | | | | 6 | 200 | 12 | 400 | 18 | 600 | |
| **TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO** | | | | | 9 | 300 | 14 | 467 | 20 | 666 | |
| **TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL**[2,3,4,5,6] | | | | | 33 | 1.100 | 32 | 1.067 | 32 | 1.066 | |

[1] Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96

[2] Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/DEP na forma de complementação de carga horária.

[3] Para a 2ª e 3ª séries serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/DEP na forma de complementação de carga horária.

[4] No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira.

[5] No turno da noite, para a 1ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

[6] No turno da noite, para as 2ª e 3ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

*As atividades não presenciais deverão ser executadas conforme a carga horária prevista na proposta pedagógica curricular do plano de curso e no plano de aula do professor.

SANDRA BELONI TOVO
Diretora RG: 5.219.738-4
Res. 03364/21 D.O.E. 12/08/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.465.108-4

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia, licenciado em Filosofia, e o docente de Empreendedorismo, licenciado em História.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram, respectivamente, em 01/04/2025 e 25/04/2025, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO |
|---|---|---|---|---|
| C. E. Reinaldo Sass - EFMP | Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão | N.º 2699/2017 de 26/06/2017.<br><br>De: 13/11/2017 a 13/11/2027. | N.º 6260/2021 de 20/12/2021.<br><br>Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024. | Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Empreendedorismo;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.